



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2022**

**INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022**

**MODALIDADE: CREDENCIAMENTO**

**OBJETO: CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES E CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, A FIM DE ATENDER AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL DOS EMPREGADOS PUBLICOS DO QUADRO PESSOAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTANTES NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

Telefone/Fax (047) 3534-4212/ [www.agrolandia.sc.gov.br](http://www.agrolandia.sc.gov.br)





## EDITAL PARA CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES E CLÍNICAS PARA ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE CONTROLE MEDICO DE SAUDE OCUPACIONAL.

### INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022

#### 1. DO PREAMBULO

O Prefeito do Município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, **JOSÉ CONSTANTE**, no uso de suas atribuições, tornar público o processo de chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas, destinadas à execução do objeto deste Edital, de acordo com as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, normas legais atinentes à espécie e condições estabelecidas nesse instrumento.

#### 2. DO OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objeto o: **CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES E CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, A FIM DE ATENDER AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAUDE OCUPACIONAL DOS EMPREGADOS PUBLICOS DO QUADRO PESSOAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTANTES NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

#### 3. DO PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para a manifestação das empresas interessadas para o primeiro credenciamento será a partir do dia **12 DE DEZEMBRO 2022**.

3.2. Após o prazo acima referido, qualquer empresa interessada poderá a qualquer tempo, dentro da vigência do edital, solicitar o seu credenciamento junto ao Setor de Licitação.

#### 4. DA VALIDADE DO EDITAL E VIGÊNCIA DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO

4.1. O presente edital terá validade de **12 (Doze) meses** a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos.

4.2. A formalização do credenciamento se dará através de termo de adesão, sendo que a vigência iniciará a partir da sua assinatura e se expirará na data em que o presente edital de credenciamento perder sua validade, ou até que, justificadamente, venha a ser rescindido.

#### 5. DA ENTREGA DO ENVELOPE (ÚNICO)

5.1. O requerimento de credenciamento (ANEXO I), acompanhado de toda a documentação exigida nesse edital, deverá ser protocolado no Setor de Licitação, na Rua Dos Pioneiros, nº 109 – Centro – Agrolândia/SC, em horário comercial (08h00 às 17h00), a partir de **12 DE DEZEMBRO 2022**, contendo em sua parte frontal os seguintes dizeres:





## “INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022”

Razão Social:

CNPJ:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

### 6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital, e, que atenderem a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos.

6.2. Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos, estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos haja alguém que seja empregado, empresas em sistema de consórcio e cooperativas ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.

6.3. A participação neste credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

### 7. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

7.1. Cada empresa interessada deverá protocolar no Setor de Licitação, o envelope contendo todos os documentos abaixo descritos, devidamente fechado e indevassável, na forma estabelecida no item 5 deste edital, com as respectivas identificações, contendo:

#### 7.2. DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA A QUAL CONSISTIRÁ EM:

- a) **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa individual;
- b) **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO** no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

#### 7.3. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA A QUAL CONSISTIRÁ EM:





a) **CERTIDÃO DE FALÊNCIA, CONCORDATA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.

a.1) Para as empresas sediadas em Santa Catarina, a certidão deverá ser apresentada em duas vias: SISTEMA E-SAJ (<https://esaj.tjsc.jus.br/sco/abrirCadastro.do>) e SISTEMA EPROC (<https://certeproc1g.tjsc.jus.br/>). As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade. **(Ambas de Falência, Concordata e Recuperação Judicial – não será aceita certidão civil).**

a.2) Para as empresas sediadas em outros estados, a emissão da certidão deverá obedecer a determinação do Tribunal de Justiça correspondente.

#### 7.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL CONSISTE EM:

a) **PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA (CNPJ).**

b) **CERTIDÃO CONJUNTA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS FEDERAIS E A DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO** nos termos da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 003 de 22/11/2005;

c) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAL** emitida pela Secretaria de Fazenda do Estado ou documento equivalente que comprove a regularidade.

d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS**, emitida pela Prefeitura da sede da licitante;

e) **PROVA DE REGULARIDADE FISCAL PERANTE O FGTS**, do domicílio ou sede da empresa;

#### 7.5. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA CONSISTE EM:

a) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT)**, obtida através do site do Tribunal Superior do Trabalho, <http://www.tst.jus.br/certidao>.

#### 7.6. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA A QUAL CONSISTIRÁ EM:

Para as empresas interessadas no credenciamento, para prestação de **SERVIÇOS DE RADIODIAGNÓSTICO**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do **ALVARÁ SANITÁRIO** em vigor, emitido pela vigilância sanitária;
- Cópia autenticada do **REGISTRO NO CNES** (cadastro nacional dos estabelecimentos de saúde);
- Cópia autenticada da **AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO**, emitida pela agência nacional de vigilância sanitária (ANVISA) – ministério da saúde.

Para as empresas interessadas no credenciamento, para prestação de **SERVIÇOS DE EXAMES AUDIOMÉTRICOS**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia autenticada do **ALVARÁ SANITÁRIO** em vigor, emitido pela vigilância sanitária;
- Cópia autenticada do **REGISTRO NO CNES** (cadastro nacional dos estabelecimentos de saúde);





- c) Cópia autenticada da **AFERIÇÃO ACÚSTICA ANUAL DO AUDIÔMETRO** a ser utilizado na realização dos exames;
- d) Cópia autenticada da **CALIBRAÇÃO ACÚSTICA**, sempre que a aferição indicar alteração, e obrigatoriamente, a cada 05 anos.

OBS: os documentos descritos nos itens “c” e “d” deverão seguir os procedimentos preconizados na norma iso 8253-1, e os resultados devem ser incluídos em um certificado de aferição e/ou calibração.

Para as empresas interessadas no credenciamento, para prestação de **SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS DE ANÁLISES CLÍNICAS**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do **ALVARÁ SANITÁRIO** em vigor, emitido pela vigilância sanitária;
- b) Cópia autenticada do **REGISTRO NO CNES** (cadastro nacional dos estabelecimentos de saúde);

Para as empresas interessadas no credenciamento, para prestação de **SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE ELETROCARDIOGRAMA**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do **ALVARÁ SANITÁRIO** em vigor, emitido pela vigilância sanitária;
- b) Cópia autenticada do **REGISTRO NO CNES** (cadastro nacional dos estabelecimentos de saúde);

Para as empresas interessadas no credenciamento, para prestação de **SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE EXAMES OFTALMOLÓGICOS**, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do **ALVARÁ SANITÁRIO** em vigor, emitido pela vigilância sanitária;
- b) Cópia autenticada do **REGISTRO NO CNES** (cadastro nacional dos estabelecimentos de saúde);

#### **7.8. DEMAIS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADAS:**

- a) **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** (ANEXO I), devidamente preenchido e assinado;
- b) **DECLARAÇÃO CONJUNTA** (ANEXO II) devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob Pena de inabilitação.

7.9. As certidões, declarações, atestados e demais documentos poderão ser apresentados em original, ou por qualquer processo de cópia autenticado por cartório competente ou por funcionário da Administração Municipal, devidamente nomeado para este fim.

7.10. A Comissão Permanente de Licitação poderá confirmar a autenticidade dos documentos apresentados extraídos pela internet, junto aos sites dos órgãos emissores.

7.11. Todos os documentos exigidos no envelope de credenciamento deverão ser específicos da matriz ou filial da empresa interessada, não sendo aceita parte de documentos de uma e parte de outro, sob pena do não credenciamento, ressalvados os seguintes casos:

- 7.11.1. Se a empresa interessada for a matriz, somente serão aceitos os documentos em nome da matriz;





7.11.2. Se a empresa interessada for a filial, todos os documentos devem estar em nome da filial, com exceção daqueles que comprovadamente sejam passíveis de emissão apenas e tão somente em nome da matriz.

7.12. No caso de documentos que podem ser consultados / extraídos via internet, a Comissão Permanente de Licitação, se reserva no direito de, no momento da análise dos documentos, caso haja documentos vencidos em virtude da data de postagem dos envelopes e/ou outro motivo legalmente justificável, verificar a sua validade (via internet).

7.13. Os documentos consultados, e que estiverem dentro da validade, serão impressos pela Comissão Permanente de Licitação e considerados válidos para o credenciamento da empresa interessada.

7.14. Dos documentos solicitados **para credenciamento** que sejam extraídos via internet, e que por ventura não estejam dentro do envelope de documentação, caso seja possível a sua consulta no momento da análise, a Comissão Permanente de Licitação visando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade se reserva no direito de consulta-los, e estando dentro da validade, providenciar a sua impressão.

7.15. A não apresentação de quaisquer dos documentos solicitados acima, e que não possam ser consultados e extraídos pela internet no momento da análise implicará no não credenciamento da empresa interessada.

## 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1. Realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao funcionário da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

8.2. A coleta de material deverá ser feita da seguinte forma:

8.2.1. O SERVIDOR MUNICIPAL receberá do médico do trabalho pedido de exames laboratoriais a que deverá se submeter, juntamente com a lista dos laboratórios credenciados e, à sua livre escolha e no horário que lhe aprouver, observado o respectivo período diário de atendimento, dirigir-se-á ao credenciado de sua preferência, para a realização da coleta do material ou exame necessário.

8.2.2. A coleta e/ou a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.

8.2.3. A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.

8.2.4. Os resultados/laudos dos exames deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis e os casos de urgência em até 24 (vinte e quatro) horas a Gerencia de Recursos Humanos da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no endereço Rua Dos Pioneiros, Nº 109 – Bairro Centro – Agrolândia – SC – CEP: 88420-000.

8.3. Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente carimbadas e assinadas pelo Médico do Trabalho, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Administração conforme endereço acima citado.





- 8.4. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 8.5. As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico do trabalho da Administração.
- 8.6. As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.
- 8.7. O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.
- 8.8. Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo se a qualidade na prestação de serviços.
- 8.9. Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.
- 8.10. Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar aos pacientes encaminhados para exames.
- 8.11. Informar a Administração eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;
- 8.12. Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais e/ou clínicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;
- 8.13. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;
- 8.14. Permitir o acesso dos responsáveis da Administração para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;
- 8.15. Manter, durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

## 9. DO PREÇO E REAJUSTE

- 9.1. Os serviços de exames laboratoriais e clínicos a serem executados, descritos no **TERMO DE REFERÊNCIA**, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela contida no respectivo Anexo III.





9.2. Os preços constantes na tabela do Termo de Referência deste edital serão reajustados pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) a cada 12 meses contados a partir da publicação do presente edital.

9.2.1. Deverá ser considerado para apuração do índice a ser aplicado o valor acumulado dos últimos doze meses anteriores a data da publicação do edital.

9.3. A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL se reserva no direito de a qualquer tempo, mediante pesquisa de mercado, rever os valores previstos na tabela do Termo de Referência a fim de adequá-lo ao praticado.

## 10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Apresentação de relatórios e exames realizados pelos colaboradores, bem como os seus resultados, serão semanalmente, os quais deverão ser entregues à Gerência de Recursos Humanos da Administração, situada a Rua dos Pioneiros, Nº 109 – Centro, sendo que deverão conter os seguintes dados: nome dos funcionários, quantidade e valor dos exames realizados, bem como as guias de autorização emitidas pelo Médico do Trabalho.

10.2. Será obrigatória a apresentação mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente, do relatório de fechamento mensal. Sendo que após a conferência e aprovação pelo Setor de Recursos Humanos, o credenciado deverá emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

10.3. Os pagamentos referentes aos exames realizados serão efetuados mensalmente, em ordem cronológico em até 30 (Trinta) dias, após a apresentação da fatura devidamente atestada.

10.4. O(s) pagamento (s) devido(s) da(s) fatura (s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CRENDECIADA no termo de requerimento para credenciamento.

10.5. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do credenciado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

## 11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O Servidor Municipal receberá do Médico do Trabalho, o pedido de exames laboratoriais e/ou periódicos os quais deverão se submeter, juntamente com a lista dos laboratórios e clínicas credenciados e, à sua livre escolha e no horário que lhe aprovar, observado o respectivo período diário de atendimento, dirigir-se-á ao credenciado de sua preferência, para a realização da coleta do material ou do exame necessário.

11.2. Para atender aos empregados público, os exames deverão ser realizados em forma contínua e ininterrupta, com clínicas/laboratórios próprios ou conveniados pela CONTRATADA no Município de Agrolândia.







11.3. O local (fixo ou móvel) a ser disponibilizado pela CONTRATADA para realização dos exames laboratoriais deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.

11.4. A CONTRATADA realizará os serviços de acordo com a demanda da CONTRATANTE, posteriormente à assinatura do contrato.

## 12. DAS FASES DO PROCEDIMENTO PARA O CREDENCIAMENTO

12.1. O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

12.1.1. Divulgação do Chamamento;

12.1.2. Análise dos documentos apresentados;

12.1.3. Divulgação dos nomes dos laboratórios credenciados;

12.1.4. A divulgação dos prestadores credenciados será feita na página oficial do Município:

[www.agrolandia.sc.gov.br](http://www.agrolandia.sc.gov.br).

## 13. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

13.1. Os documentos relativos ao CREDENCIAMENTO serão analisados à medida que os envelopes forem sendo recebidos, sendo que após o recebimento a Comissão Permanente de Licitação terá o prazo de 10 (dez) dias para manifestação e comunicado ao proponente do credenciamento.

13.2. Não será credenciado o proponente que apresentar a documentação que contrarie os requisitos expressos neste edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

13.3. A Administração poderá reavaliar o credenciamento deferido, a qualquer momento, sendo-lhe facultado o direito de suspendê-lo.

## 14. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO/SANÇÕES

14.1. O laboratório ou clínica que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do credenciamento, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

14.2. O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos e na Lei nº 8.666/93 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

I. advertência por escrito;

II. multa;

III. suspensão temporária do seu credenciamento;

IV. descredenciamento.





a) **A multa será de 20%** (vinte por cento) sobre o valor dos serviços autorizados e solicitados pelos funcionários ou pela própria Administração, através do seu médico do trabalho ou Recursos Humanos, e não realizados, ou ainda, realizados em desacordo com o presente instrumento e/ou edital de credenciamento;

b) Caso a CREDENCIADA não faça, não corrija, ou não refaça serviços recusados, dentro do prazo determinado pela fiscalização, a Administração poderá fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando à CREDENCIADA esses gastos, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento) do valor executado, compensando tal crédito mediante dedução da fatura do mês subsequente ao evento.

14.3. As sanções previstas nos **itens I, III e IV** poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

14.4. A desistência em entregar o objeto, sujeitará a CREDENCIADA ao pagamento de indenização à Administração por perdas e danos;

14.5. A aplicação da pena de advertência caberá ao Setor de Recursos Humanos da Administração e quanto às demais penalidades serão de competência do Dirigente máximo da Administração Municipal.

14.6. Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

14.6.1. O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

14.7. As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Edital e anexos serão anotadas pelo Setor de Recursos Humanos da Administração, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

14.8. O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com antecedência no mínimo de 30 dias, mediante o envio de solicitação escrita ao Setor de Licitação. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades atreladas ao presente edital e ao termo de credenciamento, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento e termo de credenciamento.

## 15. DO TERMO DE ADESÃO E ASSINATURA

15.1. Encerrados os trabalhos quanto ao credenciamento será firmado entre a Administração Municipal, e a (s) empresa credenciada (s) do (s) item (s) o TERMO DE ADESÃO nos termos e condições deste Edital, que é parte integrante do presente instrumento, ANEXO IV.

## 16. DO FORO





16.1. Para dirimir eventuais questões resultantes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, as partes elegem o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto neste Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

17.2. A apresentação dos envelopes pelas empresas interessadas implicará em aceitação automática e irrestrita de todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

17.3. As empresas interessadas são as únicas responsáveis pela veracidade das informações prestadas, e pela autenticidade dos documentos apresentados, em qualquer fase do credenciamento.

17.4. Além das disposições expressas neste Edital, as propostas sujeitam-se às legislações vigentes.

17.5. O presente credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo em virtude de fato superveniente devidamente comprovada ou anulada por ilegalidade de ofício ou provocação de terceiro, mediante parecer escrito e devidamente comprovado dando ciência aos participantes na forma da legislação vigente, sem que caiba a qualquer empresa interessada direito à indenização.

17.6. As empresas interessadas assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos, e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por estes custos, independente do resultado do processo.

17.7. Decairá do direito de solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital o interessado que não se manifestar até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data de **12 DE DEZEMBRO 2022**, diretamente no Setor de Protocolo ou via e-mail, observando o seguinte:

17.7.1. A Administração poderá, a seu critério, se necessária, conferir a autenticidade do documento junto ao remetente, ficando nessa hipótese suspensos os prazos;

17.7.2. A empresa interessada que fizer uso desse meio de comunicação deve declarar, expressamente, que aceita, pela mesma via, a resposta e qualquer comunicação;

17.7.3. O e-mail para os fins deste item é exclusivamente, o [licitacao@agrolandia.sc.gov.br](mailto:licitacao@agrolandia.sc.gov.br), considerando-se não recebido o dirigido a qualquer outro endereço;

17.7.4. A Administração não se responsabilizará por problemas de comunicação que ocorrerem;

17.8. A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar do processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

17.9. Os autos do processo de credenciamento somente terão vista franqueada aos interessados a partir da intimação das decisões.





17.10. A tolerância da Administração com qualquer atraso ou inadimplência por parte da empresa credenciada não importará de forma alguma em alteração contratual ou novação.

17.11. É facultada ao Setor de Licitação ou a autoridade superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

17.12. O Setor de Licitação, no interesse público, poderá sanar, relevar omissões ou erros puramente formais observados na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do processo de credenciamento.

17.13. O presente Edital, seus anexos e a proposta do credenciado farão parte integrante do Termo de Credenciamento.

17.14. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados nos documentos, estes serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste processo;

17.15. Este processo de credenciamento poderá ter a data de protocolo dos envelopes transferida, por conveniência exclusiva da Administração.

17.16. Fica entendido que o Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, sendo os casos duvidosos e/ou omissos, resolvidos a inteiro critério do Setor de Licitação.

17.17. Qualquer alteração que se fizer necessária com relação ao instrumento convocatório será publicada em órgão de divulgação oficial e disposta no site [www.agrolandia.sc.gov.br](http://www.agrolandia.sc.gov.br), link LICITAÇÕES.

17.18. A análise dos documentos será feita pela Comissão Permanente de Licitação.

Agrolândia, 29 de Novembro de 2022.

---

JOSÉ CONSTANTE  
Prefeito Municipal





ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO

PROCESSO Nº. 122/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2022

MODALIDADE: CREDENCIAMENTO

(preenchida em papel timbrado da proponente)

....., inscrito no CNPJ nº ....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e do CPF nº ..... requer seu credenciamento para a prestação de serviços de **EXAMES AUDIOMÉTRICOS/ EXAMES OFTALMOLÓGICOS/ EXAMES LABORATORIAIS DE RADIODIAGNÓSTICO/ EXAME ELETROCARDIOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDO/ ANÁLISES CLÍNICAS**, informando, desde já ser titular da conta corrente/poupança nº.....agência nº .....(nome da agência), Banco nº ..... (nome do Banco), declarando inteiro conhecimento do ato convocatório e apresentação de toda a documentação solicitada.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do representante legal da empresa





ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 122/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022

..... inscrita no CNPJ n. ...., por intermédio de seu representante legal, Sr. (a) ....., DECLARA que:

- Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade para o fornecimento dos materiais, dando concordância a todas as condições desta Licitação de Pregão, sem restrições de qualquer natureza e de que, vencedor desta Licitação, executará o objeto desta licitação, pelo preço proposto e de acordo com as normas deste certame licitatório,
- Não se encontra declarada inidôneo para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- Não existem fatos supervenientes impeditivos de habilitação, na forma do Art. 32, § 2º, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.
- Não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 27, V, da Lei 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.
- Não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
- Está ciente que, conforme a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), os dados da Empresa serão publicados no Portal da Transparência e Site Oficial do Município de Agrolândia/SC.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

\_\_\_\_\_  
Carimbo e Assinatura do Representante Legal





ANEXO III – TERMO REFERÊNCIA

PROCESSO Nº. 122/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 05/2022

Modalidade: CREDENCIAMENTO

**1. OBJETO**

**1.1. CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES E CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, A FIM DE ATENDER AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO PESSOAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTANTES NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

1.2. Serão credenciados laboratórios ou clínicas médicas especializadas em:

- a) Exames de Radiodiagnóstico
- b) Exames de Audiometria
- c) Eletrocardiograma com emissão de laudo.
- d) Exames Oftalmológicos
- e) Exames Laboratoriais de Análise Clínica

1.3. **Tabela de preços** a serem pagos pelo contratante:

ITEM	EXAMES	VALOR
01	Hemograma Completo	R\$ 17,00
02	Glicemia	R\$ 8,50
03	Parasitológico de Fezes	R\$ 14,50
04	Coprocultura de Fezes	R\$ 23,50
05	Parcial de Urina	R\$ 12,50
06	Acuidade Visual	R\$ 65,00
07	Avaliação Psicossocial	R\$ 140,00
08	Eletrocardiograma	R\$ 80,00
09	Eletroencefalograma	R\$ 145,00
10	Audiometria	R\$ 45,00
11	Micológico de Unhas	R\$ 25,00
12	VDRL	R\$ 17,50
13	Espirometria	R\$ 78,50
14	Raio X Tórax em PA (Padrão OIT)	R\$ 65,50
15	Ant - HAV (Hepatite A – IGG/IGM)	R\$ 33,50
16	Ant - HBS (Hepatite B)	R\$ 26,50
17	Ant - HCV (Hepatite C)	R\$ 29,50
18	Anti - HIV	R\$ 28,50

1.4. Além dos prováveis exames descritos deste edital, os que surgirem durante a vigência deste Credenciamento, referentes ao seu objeto, estarão nele igualmente incluídos.





1.5. Os **valores** acima foram baseados nas médias das cotações realizadas.

1.6. Os serviços de exames laboratoriais e clínicos a serem executados, serão remunerados em conformidade com os valores constantes da tabela acima citada, e serão reajustados pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) a cada 12 meses contados a partir da publicação do presente edital.

1.7. A Administração se reserva no direito de a qualquer tempo, mediante pesquisa de mercado, rever os valores previstos naquela tabela, a fim de adequá-lo ao praticado.

## **2. PROCEDIMENTO QUANTO AOS AGENDAMENTOS E EXAMES:**

2.1. O Servidor Municipal, após passar por exame periódico, se autorizado pelo Médico do Trabalho, entrará em contato com a clínica responsável pelos exames através de telefone ou pessoalmente e agendará data e horário para realização do procedimento, respeitando o seu horário de funcionamento. Só será permitida a realização do exame necessário mediante entrega de guia de autorização própria assinada por Médico do Trabalho, que deverá ficar retida na clínica para posterior envio à Administração para conferência.

2.2. Para atender aos empregados público, os exames deverão ser realizados em forma contínua e ininterrupta, com clínicas/laboratórios próprios ou conveniados pela CONTRATADA no Município de Agrolândia.

2.3. O local (fixo ou móvel) a ser disponibilizado pela CONTRATADA para realização dos exames laboratoriais deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.

2.4. A CONTRATADA realizará os serviços de acordo com a demanda da CONTRATANTE, posteriormente à assinatura do contrato.

## **3. NORMAS E LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS:**

3.1. Deverão ser seguidas instruções contidas na Norma Regulamentadora nº 7 – Programas de Controle Médico e Saúde Ocupacional e Norma Regulamentadora nº 32 – Segurança de Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde - Portaria 3214 de 08 de junho de 1978, bem como outras legislações vigentes aplicáveis.

## **4. DISPOSIÇÕES FINAIS:**

4.1. A escolha do laboratório ou clínica será de livre iniciativa do empregado.

4.2. As quantidades de exames são estimativas anuais e serão solicitados de acordo com a necessidade verificada pelo médico do trabalho, quando da consulta do funcionário.







4.3. A Administração poderá a qualquer tempo, realizar inspeções nos laboratórios e clínicas a fim de verificar a limpeza dos locais, a qualidade dos serviços prestados, as boas práticas individuais dos funcionários da credenciada.

## 5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1. No que tange aos serviços específicos do objeto a ser credenciado deve-se observar as seguintes peculiaridades:

### a) EXAMES AUDIOMÉTRICOS:

#### a. Apresentação de documentos

a.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar, juntamente com a sua proposta, cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;
- b) Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);
- c) Cópia autenticada da Aferição Acústica Anual;
- d) Cópia autenticada da Calibração Acústica, sempre que a aferição indicar alteração, e obrigatoriamente, a cada 5 anos.

OBS: Os procedimentos referentes aos dois últimos documentos, "c" e "d" deverão seguir o preconizado na norma ISSO 8253-1, e os resultados devem ser incluídos em um certificado de aferição e/ou calibração.

#### b. Serviços a serem prestados

b.1. Audiometria com emissão de laudo

#### c. Quantidade Anual

c.1. Os exames solicitados dependem da avaliação e critério médico, porém são estimados em 20 exames de audiometria com emissão de laudo.

### b) EXAMES OFTALMOLÓGICOS:

#### a. Apresentação de documentos

a.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar, juntamente com a sua proposta, cópia dos seguintes documentos:

- a) Cópia autenticada do Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;
- b) Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

#### b. Serviços a serem prestados

b.1. Os exames abaixo deverão ser realizados por uma mesma clínica:

- a) Exames de Acuidade Visual, Senso Cromático e fundo de olho;
- b) Campimetria.

#### c. Quantidade Anual

c.1. Os exames solicitados dependem da avaliação e critério médico, porém são estimados em:





- I) 35 exames de Exames de Acuidade Visual, Senso Cromático e Fundo de Olho;
- II) 35 exames de Campimetria.

### **c) EXAMES LABORATORIAIS DE RADIODIAGNÓSTICO**

#### **a. Apresentação de documentos**

a.1. Os fornecedores deverão apresentar, juntamente com a sua proposta, cópia dos seguintes documentos:

- I) Cópia autenticada do Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;
- II) Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde);
- III) Autorização de Funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) – Ministério da Saúde.

#### **b. Serviços a serem prestados**

b.1. Os exames abaixo deverão ser realizados por uma mesma clínica:

- I) Raio X de coluna cervical com emissão de laudo;
- II) Raio X de coluna lombar com emissão de laudo;
- III) Raio X de coluna dorsal com emissão de laudo;
- IV) Raio X de tórax com emissão de laudo.

#### **c. Quantidade Anual**

c.1. Os exames solicitados dependem da avaliação e critério médico, porém são estimadas em:

- I) 10 exames de raio X de tórax com emissão de laudo.

### **d) EXAME ELETROCARDIOGRAMA COM EMISSÃO DE LAUDO**

#### **a. Apresentação de documentos**

a.1. Os fornecedores deverão apresentar, juntamente com a sua proposta, cópia dos seguintes documentos:

- I) Cópia autenticada do Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;
- II) Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

#### **b. Serviços a serem prestados**

b.1. Os exames eletrocardiograma (ECG) deverão ser realizados com a emissão de seu laudo.

#### **c. Quantidade Anual**

c.1. Os exames solicitados dependem da avaliação e critério médico, porém são estimados em 50 exames de eletrocardiograma com emissão de laudo.

### **e) LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS**

#### **a. Apresentação de documentos**

a.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar, juntamente com a sua proposta, cópia dos seguintes documentos:

- I) Cópia autenticada do Alvará Sanitário em vigor, emitido pela Vigilância Sanitária;





II) Cópia autenticada do registro no CNES (Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde).

b. Serviços a serem prestados

b.1. Os exames abaixo deverão ser realizados por uma mesma clínica:

- Hemograma completo;
- Triglicérides;
- Glicemia;
- Parasitológico de Fezes;
- Coprocultura de Fezes;
- Parcial de Urina;
- Micológico de Unhas;
- VDRL;
- Ant-HAV (Hepatite A);
- Ant – HBS (Hepatite B);
- Ant – HCV (Hepatite C);
- Anti-HIV.

c. Quantidade Anual

c.1. Os exames solicitados dependem da avaliação e critério médico, porém são estimados em:

- 85 exames de Hemograma completo;
- 35 exames de Glicemia;
- 115 exames de Parasitológico de Fezes;
- 35 exames de Coprocultura de Fezes;
- 115 exames de Parcial de Urina;
- 35 exames de Micológico de Unhas;
- 110 exames de VDRL;
- 75 exames de Ant-HAV (Hepatite A);
- 75 exames de Ant – HBS (Hepatite B);
- 75 exames de Ant – HCV (Hepatite C);
- 75 exames de Anti-HIV

## 6. PROCEDIMENTO PARA AGENDAMENTOS E EXAMES:

6.1. O colaborador, após passar por exame periódico, entrará em contato com a clínica responsável pelos exames pessoalmente para retirada de coletores (urina e fezes) e agendará data e horário para entrega dos materiais e realização de coleta de sangue, respeitando o seu horário de funcionamento.

6.2. Só será permitida a realização dos exames necessários, mediante entrega de guia de autorização própria assinada por Médico do Trabalho, que deverá ficar retido na clínica para posterior envio à Administração Municipal para conferência.

6.3. No momento do contato do colaborador para agendamento e retirada dos coletores, ele deverá ser instruído sobre os procedimentos necessários que antecedem a coleta de sangue.





6.4. Ainda, deve-se destacar que os atendentes e profissionais que realizarão a coleta de materiais devem atentar para as boas práticas individual de higiene e segurança, visando-se evitar acidentes, para tanto recomenda-se:

- a) Recomenda-se sempre a utilização de luvas pelo flebotomista durante o ato da coleta. As trocas necessitam ser efetuadas quando houver qualquer contaminação com material biológico. Lavar as mãos sempre que for necessário trocar de luvas;
- b) Não manusear objetos de uso comum (telefone, maçanetas, copos, xícaras, etc.) usando luvas;
- c) Desinfetar imediatamente as áreas contaminadas;
- d) A sala de coleta é exclusiva para este fim, sendo que o paciente e o flebotomista são as únicas pessoas que deverão permanecer no local. Exceções a esta regra são as situações onde houver necessidade de um acompanhante para auxiliar na execução do procedimento.

6.5. Após a coleta de sangue, o Servidor Municipal deverá ser avaliado e, se necessário, mantido em repouso para minimizar a possibilidade de sofrer desmaio durante o trajeto para empresa.

## 7. PRAZO DE ENTREGA:

7.1. Os resultados/laudos dos exames deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias uteis e os casos de urgência em até 24 (vinte e quatro) horas - na sede da Administração Municipal, no setor de Recursos Humanos.





ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº .../2022

PROCESSO Nº. 122/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº. 05/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA E A EMPRESA .....

**A Prefeitura Municipal de Agrolândia**, com sede à **Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, cidade de Agrolândia**, CEP: 88.420-000, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.582/0001-44, neste ato representado por seu prefeito municipal o Sr. Sr. JOSÉ CONSTATE Prefeito Municipal, inscrito sob CPF nº 624.958.529-04 e RG sob nº 2.224.627, residente e domiciliado na RUA ARISTILIANO VELHO DE OLIVEIRA, nº 174, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa....., pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na Rua ....., n.º ....., Município de ....., Estado ....., CEP....., telefone ....., neste ato representada pelo(a) Sr.(a).....inscrito no CPF n.º....., residente e domiciliado em....., doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, decorrente do CREDENCIAMENTO, nos termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de Julho de 2002, assim como pelas condições do referido edital, pelos termos da proposta da CONTRATADA parte integrante deste contrato e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**DO OBJETO**

**Cláusula 1ª - CREDENCIAMENTO DE LABORATÓRIOS DE ANÁLISES E CLÍNICAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS, A FIM DE ATENDER AO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL DOS EMPREGADOS PÚBLICOS DO QUADRO PESSOAL, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONTANTES NESTE EDITAL E TERMO DE REFERÊNCIA.**

**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**Cláusula 2ª - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal De Administração, Planejamento e Finanças, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancário.**

**Cláusula 3ª - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá Apresentação de relatórios e exames realizados pelos colaboradores, bem como os seus resultados, serão semanalmente, os quais deverão ser entregues à Gerência de Recursos Humanos da Administração, situada a Rua dos Pioneiros, Nº 109 – Centro, sendo que deverão conter os seguintes**





dados: nome dos funcionários, quantidade e valor dos exames realizados, bem como as guias de autorização emitidas pelo Médico do Trabalho.

**Cláusula 4ª** - Será obrigatória a apresentação mensal, até o 10º dia útil do mês subsequente, do relatório de fechamento mensal. Sendo que após a conferência e aprovação pelo Setor de Recursos Humanos, o credenciado deverá emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica.

**Cláusula 5ª** - Os pagamentos referentes aos exames realizados serão efetuados mensalmente, em ordem cronológico em até 30 (Trinta) dias, após a apresentação da fatura devidamente atestada.

**Cláusula 6ª** - O(s) pagamento (s) devido(s) da(s) fatura (s) apresentada(s), será(ão) efetuado(s) através de crédito em conta bancária, agência e banco determinados pela CRENDECIADA no termo de requerimento para credenciamento.

**Cláusula 7ª** - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do credenciado, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### DO VALOR DO CONTRATO

**Cláusula 8ª** - Os preços a serem pagos pelos exames efetuados serão conforme Tabela – Termo de Referência, constante nos Anexos do edital.

**Cláusula 9ª** - Os valores constantes nos Anexos têm como referência a média obtida das cotações de mercado.

**Cláusula 10ª** - Além dos prováveis exames descritos deste edital, os que surgirem durante a vigência deste Credenciamento, referentes ao seu objeto, estarão nele igualmente incluídos.

**Cláusula 11ª** - Os serviços de exames laboratoriais e clínicos serão reajustados pelo IGPM (Índice Geral de Preços do Mercado) a cada 12 meses contados a partir da publicação do presente edital.

**Cláusula 12ª** - A Administração se reserva no direito de a qualquer tempo, mediante pesquisa de mercado, rever os valores previstos naquela tabela, a fim de adequá-lo ao praticado.

#### DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**Cláusula 13ª** - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta da dotação orçamentária no exercício de 2022 e dotação correspondente para o exercício seguinte se necessário:

Dotação Utilizada	
Código Dotação	Descrição
3	Sec. de Administracao, Planej. e Financas
1	Sec. de Administracao, Planej. e Financas
2003	Manut. da Secr. de Administracao Planej. e Financa





33390395000000000000	Serviços médico-hospitalares, odontológicos e laboratoriais
1000000	Recursos Ordinários

### DA EXECUÇÃO E CONFERÊNCIA

**Cláusula 14ª** - O Servidor Municipal receberá do Médico do Trabalho, o pedido de exames laboratoriais e/ou periódicos os quais deverão se submeter, juntamente com a lista dos laboratórios e clínicas credenciados e, à sua livre escolha e no horário que lhe aprouver, observado o respectivo período diário de atendimento, dirigir-se-á ao credenciado de sua preferência, para a realização da coleta do material ou do exame necessário.

**Cláusula 15ª** - O colaborador entrará em contato com a clínica responsável pelos exames pessoalmente para retirada de coletores (urina e fezes) e agendará data e horário para entrega dos materiais e realização de coleta de sangue, respeitando o seu horário de funcionamento.

**Cláusula 16ª** - Só será permitida a realização dos exames necessários, mediante entrega de guia de autorização própria assinada por Médico do Trabalho, que deverá ficar retido na clínica para posterior envio à Administração Municipal para conferência.

**Cláusula 17ª** - No momento do contato do colaborador para agendamento e retirada dos coletores, ele deverá ser instruído sobre os procedimentos necessários que antecedem a coleta de sangue.

### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**Cláusula 18ª** - A Contratada deverá realizar os procedimentos contratados, sem cobrança de qualquer valor adicional ao funcionário da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL:

**Cláusula 19ª** - A coleta de material deverá ser feita da seguinte forma:

- a.1) O SERVIDOR MUNICIPAL receberá do médico do trabalho pedido de exames laboratoriais a que deverá se submeter, juntamente com a lista dos laboratórios credenciados e, à sua livre escolha e no horário que lhe aprouver, observado o respectivo período diário de atendimento, dirigir-se-á ao credenciado de sua preferência, para a realização da coleta do material ou exame necessário.
- a.2) A coleta e/ou a realização dos exames e a distribuição dos resultados serão de responsabilidade da empresa credenciada, que assumirá todos os ônus decorrentes dos procedimentos.
- a.3) A empresa credenciada será responsável pelo material necessário às coletas, incluído nesse caso, todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento.
- a.4) Os resultados/laudos dos exames deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis e os casos de urgência em até 24 (vinte e quatro) horas a Gerencia de Recursos Humanos da ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, no endereço Rua Dos Pioneiros, Nº 109 – Bairro Centro – Agrolândia – SC – CEP: 88420-000.

**Cláusula 20ª** - Para atender aos empregados público, os exames deverão ser realizados em forma contínua e ininterrupta, com clínicas/laboratórios próprios ou conveniados pela CONTRATADA no Município de Agrolândia.





**Cláusula 21ª** - O local (fixo ou móvel) a ser disponibilizado pela CONTRATADA para realização dos exames laboratoriais deverá obedecer às normas e exigências dos órgãos fiscalizadores, em salas específicas para coleta de exames laboratoriais ou outro exame específico.

**Cláusula 22ª** - A CONTRATADA realizará os serviços de acordo com a demanda da CONTRATANTE, posteriormente à assinatura do contrato.

**Cláusula 23ª** - Apresentar relatório com as guias de requisição, devidamente carimbadas e assinadas pelo Médico do Trabalho, com nome do paciente, exames realizados e respectivos valores e deixar a disposição para conferência na Administração conforme endereço acima citado.

**Cláusula 24ª** - A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**Cláusula 25ª** - As guias de requisição de exames deverão estar autorizadas, devidamente preenchidas, carimbadas e assinadas pelo médico do trabalho da Administração.

**Cláusula 26ª** - As áreas físicas destinadas à coleta e realização dos exames serão de responsabilidade da empresa credenciada, com a aprovação da Contratante.

**Cláusula 27ª** - O transporte do material biológico deverá ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou outro órgão fiscalizador.

**Cláusula 28ª** - Atender os pacientes com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo se a qualidade na prestação de serviços.

**Cláusula 29ª** - Responsabilizarem-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do serviço.

**Cláusula 30ª** - Responsabilizarem-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos a que vier Causar aos pacientes encaminhados para exames.

**Cláusula 31ª** - Informar a Administração eventual alteração de sua razão social, de seu controle acionário ou de mudança de sua diretora ou de seu estatuto, enviando cópia autenticada da certidão da Junta comercial ou do cartório de registro civil das pessoas jurídicas;

**Cláusula 32ª** - Executar, conforme a melhor técnica, os exames laboratoriais e/ou clínicos, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas;

**Cláusula 33ª** - Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital;

**Cláusula 34ª** - Permitir o acesso dos responsáveis da Administração para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato;







**Cláusula 35ª** - Manter, durante todo o credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

#### DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

**Cláusula 36ª** - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

**Cláusula 37ª** - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços (objeto deste termo), por servidor especialmente designado;

**Cláusula 38ª** - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**Cláusula 39ª** - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

**Cláusula 40ª** - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

#### DAS SANÇÕES

**Cláusula 41ª** - O laboratório ou clínica que apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver proposta, falhar ou fraudar na execução do credenciamento, comportar-se de modo inidôneo, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública e, será descredenciado pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais.

**Cláusula 42ª** - O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital, seus anexos e na Lei nº 8.666/93 poderá acarretar as seguintes penalidades ao credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções cabíveis:

- I. advertência por escrito;
- II. multa;
- III. suspensão temporária do seu credenciamento;
- IV. descredenciamento.

**a) A multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos serviços autorizados e solicitados pelos funcionários ou pela própria Administração, através do seu médico do trabalho ou Recursos Humanos, e não realizados, ou ainda, realizados em desacordo com o presente instrumento e/ou edital de credenciamento;**

**b) Caso a CREDENCIADA não faça, não corrija, ou não refaça serviços recusados, dentro do prazo determinado pela fiscalização, a Administração poderá fazer, refazer ou corrigir os serviços defeituosos por sua conta ou por conta de terceiros, debitando à CREDENCIADA esses gastos, acrescidos da multa de 20% (vinte por cento) do valor executado, compensando tal crédito mediante dedução da fatura do mês subsequente ao evento.**





**Cláusula 43ª** - As sanções previstas nos **itens I, III e IV** poderão ser aplicadas cumulativamente com a pena de multa, de acordo com a gravidade do descumprimento, facultada ampla defesa a CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

**Cláusula 44ª** - A desistência em entregar o objeto, sujeitará a CREDENCIADA ao pagamento de indenização à Administração por perdas e danos;

**Cláusula 45ª** - A aplicação da pena de advertência caberá ao Setor de Recursos Humanos da Administração e quanto às demais penalidades serão de competência do Dirigente máximo da Administração Municipal.

**Cláusula 46ª** - Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado o direito de defesa prévia a fim de assegurar o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto no inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988.

- a) O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

**Cláusula 47ª** - As ocorrências relacionadas com a execução das obrigações previstas neste Edital e anexo serão anotadas pelo Setor de Recursos Humanos da Administração, nos moldes do art. 67, §1º da Lei 8.666/93.

**Cláusula 48ª** - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento com antecedência no mínimo de 30 dias, mediante o envio de solicitação escrita ao Setor de Licitação. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais responsabilidades atreladas ao presente edital e ao termo de credenciamento, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste instrumento e termo de credenciamento.

#### DA ALTERAÇÃO E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

**Cláusula 49ª** - Este contrato poderá ser alterado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas no que dispõe o art. 65 e prorrogado de acordo com o que dispõe o art. 57, ambos da Lei 8.666/93.

#### DA RESCISÃO

**Cláusula 50ª** - Ensejará a rescisão do presente contrato:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos artigos. 77 a 79 da Lei n.º 8.666/93;
- b) A não redução dos preços, na forma prevista no ato convocatório, por parte do fornecedor se for constatado que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.





**Cláusula 51ª** - Havendo a rescisão do presente contrato, a comunicação da mesma ao Contratado será feita por correspondência com recibo de entrega.

**Cláusula 52ª** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do Contratado, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial, uma única vez e afixada no Quadro de Avisos local, considerando-se cancelado o registro e rescindido o contrato na data da publicação.

#### DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula 53ª** - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

#### DA VIGÊNCIA

**Cláusula 54ª** - O presente contrato terá validade de até 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, e o mesmo poderão ser prorrogados por iguais e sucessivos períodos, de acordo com o Inciso II do Art. 57 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, dada a essencialidade dos serviços e por ser o mesmo de natureza continuada.

#### DO FISCAL

**Cláusula 55ª** - Fica nomeado como FISCAL deste Contrato o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, nomeado pelo decreto nº \_\_\_\_\_, a quem caberá à fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### DA PUBLICAÇÃO

**Cláusula 56ª** - Dentro do prazo regulamentar, o Contratante providenciará a publicação em resumo, do presente contrato, na Imprensa Oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### DO FORO

**Cláusula 57ª** - Fica eleito o Foro da Comarca de Trombudo Central/SC, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

#### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Cláusula 58ª** - Considera-se parte integrante deste Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital de Inexigibilidade Nº 05/2022 com seus Anexos e a(s) proposta(s) da CONTRATADA.

**Cláusula 59ª** - As partes desde já acordam que, responderão por perdas e danos àquela que infringir quaisquer cláusulas deste Contrato, mediante a legislação vigente.





E, por estarem justas e convencionadas as partes assinam o presente CONTRATO em 02 (DUAS) vias, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Agrolândia, ..... de..... de 2022.

\_\_\_\_\_  
JOSÉ CONSTANTE  
Prefeito Municipal  
Contratante

\_\_\_\_\_  
NOME DO LABORATÓRIO  
CNPJ:  
Contratada

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

